

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

# EDITAL Nº 05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2025 PROCESSO DE COMPRAS № 55/2025

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

#### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 400.276,92 (quatrocentos mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

30/07/2025 às 9 h (horário de Brasília)

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

#### **MODO DE DISPUTA**

Aberto

#### TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES	
7. DA FASE DE JULGAMENTO	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
9. DO TERMO DE CONTRATO	23
10. DOS RECURSOS	24
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	32
APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA – Formulário de Avaliação da Qualidade d Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial	
APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA – Instruções para o preenchimento Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância	
APÊNDICE III AO TERMO DE REFERÊNCIA – Relatório das Instalações e Quadro-resur – Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial	
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA	80
ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	82
ANEXO IV – ENOLIADRAMENTO SINDICAL E ATIVIDADE	85



ANEXO V – DECLARAÇÕES EM GERAL	87
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA	89
ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	90



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL № 05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2025 PROCESSO DE COMPRAS № 55/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caçapava, por meio de sua Presidência, sediada na Praça da Bandeira, nº 151 — Centro — Caçapava — SP CEP: 12.281-630, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>).
- **2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.
- **2.6.** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>.
- **2.7. Não** poderão disputar esta licitação:
  - **2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - **2.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - **2.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - **2.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - **2.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- **2.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.12.** O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.14.** A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 3. DO ORCAMENTO ESTIMADO

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- **4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da <u>Lei n.º 14.133</u>, <u>de 2021</u>.
  - **4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - **4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
  - **4.6.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - **4.6.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - **4.6.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - **4.6.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - **4.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - **4.6.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - **4.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - **4.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - **4.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - **4.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - **4.6.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- **4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.



- **4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- **4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - **4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - **4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - **4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - **4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta (SEM QUALQUER VISLUMBRE DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **5.1.1.** Valor unitário do item;
  - **5.1.2.** Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade definida do Edital por item.
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - **5.2.1.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional (art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006).
- **5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, bem como, evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, **sob pena de desclassificação.**
- **5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- **6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - **6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
  - **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- **6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do licitante.
- **6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - **6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - **6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- **6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - **6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
    - **6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - **6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - **6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - **6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - **6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - **6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- **6.19.2.2.** empresas brasileiras;
- **6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.20.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - **6.21.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
  - **6.21.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - **6.21.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **6.21.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - **6.21.5.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) hora**s, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.21.6.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Art. 134 do <u>Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023)</u>:
  - **7.1.1.** SICAF
  - **7.1.2.** Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados</a>);
  - **7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1</a>); e
  - **7.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep</a>);
  - **7.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ): https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
  - **7.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na <u>Lei nº 8.429, de 1992</u>, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- **7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **7.7.** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
  - **7.7.1.** contiver vícios insanáveis;
  - **7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - **7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - **7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - **7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- **7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- **7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
  - **7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - **7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR PLANILHA POR ELE ELABORADA, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, <b>sob pena de não aceitação da proposta.**
- **7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - **7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>
  - **8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - **8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- **8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **8.7.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
  - **8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **8.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - **8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - **8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- **8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - **8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - **8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- **8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **8.19.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.20.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.20.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **8.20.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **8.20.3.** Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- **8.20.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### 9. DO TERMO DE CONTRATO

- **9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- **9.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **9.2.1.** O prazo do item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **9.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **9.4.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
  - **9.4.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### 10. DOS RECURSOS

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **10.2.** O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - **10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, **exclusivamente** via sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão;
  - **10.3.2.** a licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período;
  - **10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **10.4.** Os recursos **deverão** ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.
- **10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <a href="http://esic.camaracacapava.sp.gov.br/e-sic">http://esic.camaracacapava.sp.gov.br/e-sic</a> e também poderão ser lidos e/ou obtidos, eletronicamente, mediante solicitação pelo e-mail <a href="mailto:licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br">licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br</a>.
- **10.11.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:
  - **10.11.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - **10.11.2.** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
  - **10.11.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
  - 10.11.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **10.12.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.
- **10.13.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no <u>Diário Oficial do Município de Caçapava</u> e disponibilizadas no portal eletrônico <a href="https://www.camaracacapava.sp.gov.br/">https://www.camaracacapava.sp.gov.br/</a>.

#### 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - **11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - **11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - **11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - **11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- **11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- **11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- **11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- **11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - **11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - **11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - **11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **11.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;
  - **11.2.2.** multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - **11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - **11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - **11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - **11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da <u>Lei n.º 14.133/2021</u>.



- **11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
  - **11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133 de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail <u>licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br.</u>
- **12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - **12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- **13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <a href="https://www.camaracacapava.sp.gov.br">www.camaracacapava.sp.gov.br</a>
- **13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 13.11.1. ANEXO I Termo de Referência.
    - **13.11.1.1.** APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial;
    - **13.11.1.2.** APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância.
    - **13.11.1.3.** APÊNDICE III AO TERMO DE REFERÊNCIA Relatório das Instalações e Quadro-resumo Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial
  - **13.11.2.** ANEXO II Modelo de Proposta Readequada
  - 13.11.3. ANEXO III Planilha de Custos e Formação de Preços
  - **13.11.4.** ANEXO IV Enquadramento Sindical e Atividade
  - **13.11.5.** ANEXO V Declarações em Geral
  - **13.11.6.** ANEXO VI Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**13.11.7.** ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Caçapava, 14 de julho de 2025.

**RODRIGO MEIRELES CURSINO** 

Presidente



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE COMPRAS № 55/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2025

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE	M	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS
1	L	POSTO DESARMADO – 12 HORAS DIÁRIAS – NOTURNO 2º FEIRA A DOMINGO	1
2	2	POSTO DESARMADO – 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO 2º A 6º FEIRA	2

- **1.2.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- **1.3.** O objeto pretendido possui natureza de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra.
- **1.4.** A prestação desse serviço compreende, além da disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários à execução, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- **1.5.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.6.** O ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Atualmente, a Câmara conta com 02 (dois) postos de vigilância, sendo um posto noturno e um posto diurno, ambos com jornadas de 12 horas. Após análise da rotina institucional e da movimentação no prédio sede, constatou-se que o posto diurno não necessita de 12 horas de vigilância, visto que o expediente da Câmara ocorre das 8 h às 17 h, período no qual a função do vigilante se resume, majoritariamente, ao acompanhamento do pórtico detector de metais instalado na entrada principal. Dessa forma, para garantir economicidade e adequação da força de trabalho à real necessidade, propõe-se a redução da carga horária do posto diurno existente de 12 horas diárias para 44 horas semanais de segunda a sexta, preservando-se a segurança no horário de expediente regular.
- **2.2.** Adicionalmente, verificou-se a necessidade da criação de um novo posto diurno de 8 horas para atendimento à área do estacionamento da Câmara Municipal. Tal medida tem como objetivo reforçar a segurança do patrimônio público, servidores, vereadores e visitantes, bem como coibir eventuais ações que possam comprometer a integridade das instalações e a tranquilidade dos trabalhos legislativos.
- **2.3.** A contratação de empresa especializada garante o atendimento às exigências legais e operacionais do serviço de vigilância patrimonial, com pessoal devidamente treinado e qualificado, promovendo eficiência, segurança e controle de acesso aos prédios da Câmara Municipal.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

- **3.1.** O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, para preenchimento de 3 (três) postos de vigilante desarmado, sendo 1 (hum) posto noturno de 12 (doze) horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e, 2 (dois) postos diurnos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses no local estabelecido neste Termo de Referência, com disponibilização de mão de obra qualificada pela empresa Contratada.
- **3.2.** Enquadramento profissional: 5173-30 (Classificação Brasileira de Ocupações CBO do Ministério do Trabalho)
- **3.3.** O serviço deverá atender aos requisitos legais e técnicos consignados na legislação vigente.



- **3.4.** As atividades do vigilante devem ser desenvolvidas em consonância com as normas e regulamentos vigentes e consistem, dentre outras ações inerentes à profissão, nos seguintes preceitos:
  - **3.4.1.** A atividade deve ter caráter ostensivo, visível ao público em geral, a fim de evitar ações delitivas, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas.
  - **3.4.2.** O comportamento do vigilante deve ser proativo, com a finalidade de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar e colaborar com os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime.
  - **3.4.3.** O público em geral deve ser tratado com urbanidade, sociabilidade e com transmissão de confiança.
  - **3.4.4.** Deve-se priorizar o atendimento adequado às pessoas com deficiência, solicitando atendimento à brigada de incêndio, se necessário.
  - **3.4.5.** O vigilante deve conduzir seus atos pautados pelos princípios constitucionais de prevalência dos direitos humanos.
  - **3.4.6.** Aplicar o conhecimento técnico e teórico adquirido no curso de formação e reciclagem para o bom desempenho de sua missão.
  - **3.4.7.** Zelar pela sua saúde física e mental com a finalidade de manter o perfil físico e psicológico requerido pela profissão.
- **3.5.** Perfil e formação do vigilante de acordo com as normas e regulamentos vigentes.
  - **3.5.1.** Os profissionais empregados na prestação de serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos:
    - a. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
    - **b.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
    - c. Ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental.
    - **d.** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **e.** Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica.
- f. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- g. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- h. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral.
- i. possuir certificado válido do curso de reciclagem de vigilante, caso o curso de formação ou a última reciclagem tenha ocorrido há mais de 02 (dois) anos, conforme preconiza o Art. 32, § 8º, alínea "e" do Decreto nº 89.056/1983.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- **4.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
  - **4.2.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, comprovar a



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- **4.3.** Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
  - **4.3.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
    - **a.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
    - **b.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
  - **4.3.2.** Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 4.3 e 4.3.1
- 4.4. Constituem também condições para a celebração da contratação:
  - **4.4.1. Prestação de Garantia Contratual:** As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas neste Termo de Referência e no correspondente Contrato.
  - **4.4.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CIA CNJ) e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;
- **4.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e à imediata perda, quando exigida, da garantia de proposta em favor da Contratante.

- **4.6.** Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação e regulamentos pertinentes ao exercício da atividade de vigilância desarmada, conforme os normativos listados nos subitens que se seguem, sem prejuízo da observância de outros correlatos:
  - **4.6.1.** Lei Federal nº 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e nº 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01, pela Lei Federal nº 11.718/08 e pela Lei Federal nº 13.654/18), regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e nº 1.592, de 10.08.95, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.
  - **4.6.2.** <u>Lei Federal nº 12.740/12</u>, que altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452</u>, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.
  - **4.6.3.** Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, alterada pela Portaria nº 18.045/2023, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.
  - **4.6.4.** Portaria DPF nº 891 de 12/08/1999, alterada pela Portaria nº 320/2004-DG/DPF, que institui e aprova o modelo de Carteira Nacional de Vigilante.
  - **4.6.5.** Portaria DG/PF nº 18.045 de 17/04/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974 de 07/05/2024, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.
  - **4.6.6.** Portaria n° 33.732-DELP/CGCSP/DIREX/PF, de 07/04/2017, que dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos voltados à formação, reciclagem e especialização dos profissionais de segurança privada.
  - **4.6.7.** Convenção coletiva de trabalho da categoria.

#### Sustentabilidade



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.7.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - **4.7.1.** Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis em itens de consumo necessários à execução dos serviços;
  - **4.7.2.** Redução do consumo de energia elétrica e água por meio de práticas operacionais sustentáveis;
  - **4.7.3.** Preferência por fornecedores que adotem políticas de responsabilidade socioambiental certificadas.

### Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da Contratação

- **4.9.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**.
- **4.10.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentála, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
  - **4.10.1.** A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
  - **4.10.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
  - **4.10.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
  - **4.10.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

- **4.10.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- **4.11.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- **4.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- **4.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do <u>artigo</u> 827 do Código Civil.
- **4.14.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
  - **4.14.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- **4.15.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
  - **4.15.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - **4.15.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



- **4.15.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.
- **4.16.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- **4.17.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **4.18.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **4.19.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.
- **4.20.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - **4.20.1.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - **4.20.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- **4.21.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.22.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- **4.23.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- **4.24.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
  - **4.24.1.** Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
  - **4.24.2.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
  - **4.24.3.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
    - a. do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
    - **b.** da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- **4.25.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- **4.26.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- **4.27.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### Vistoria



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.28.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento.
- **4.29.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- **4.30.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - **4.30.1.** Os agendamentos deverão ser realizados através do e-mail licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br
- **4.31.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- **4.32.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.1.** Os postos estão definidos pela Contratante a partir de regime, escalas e locais relacionados abaixo:
- **a.** Regime:
  - **a.1.** Vigilante desarmado;
- **b.** Escalas:
  - **b.1.** Posto 12 horas diárias noturno 2º feira a domingo;
  - **b.2.** Posto 44 horas semanais diurno 2º a 6º feira;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### c. Locais:

- **c.1.** SEDE Praça da Bandeira, nº 151, Centro, Caçapava/SP;
- **c.2.** ESTACIONAMENTO Rua José Guimarães, n° 155 Centro Caçapava/SP.
- **5.1.2.** A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o **Posto/dia**, entendendo-se por **Posto/dia** o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.
- **5.1.3.** Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.
- **5.1.4.** A Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nos postos fixados pela Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:
  - **a.** Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
  - **b.** Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - **c.** Comunicar à área de segurança da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
  - **d.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
  - **e.** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
  - **f.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;



- **g.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
  - **g.1.** Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na <u>Lei</u> nº 9.453, de 1997;
- **h.** Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- **j.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- **k.** Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante:
- **l.** Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- **m.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante;
- **n.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- **o.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- **p.** Não se ausentar do posto;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **q.** Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- **r.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- **s.** Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- **5.1.5.** A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- **5.1.6.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- **5.1.7.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

#### Materiais a serem disponibilizados

### **5.2.** Conforme tabela abaixo:

Equipamentos	Vigilante desarmado
Livro de ocorrências	Sim
Cassetete	Sim
Porta cassetete	Sim
Apito	Sim



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Cordão de apito	Sim
Rádio transmissor	Sim
Colete à prova de balas	Sim
Capa para colete balístico	Sim
Lanterna recarregável	Sim

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024.

#### Uniformes

- **5.3.** A Contratada deverá fornecer aos colaboradores conjunto de uniforme, crachás de identificação com foto, equipamentos e acessórios adequados às tarefas que executam, mediante recibo e de acordo com a legislação, norma e convenção coletiva de trabalho, mantendo durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **5.4.** Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos pela Contratada, independente do prazo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- **5.5.** Os uniformes deverão conter apito com cordão, o emblema da Contratada, de forma visível, assim como a plaqueta/crachá autenticada pela empresa Contratada, com validade de 1 ano, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.4.** A Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **6.6.** O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Administração da Contratante, aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.
- **6.7.** A existência e a atuação do gestor ou fiscal do contrato em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a Contratada por força do contrato firmado com a Contratante.

### **Preposto**

- **6.8.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **6.9.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

**6.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).

#### Fiscal de Contrato

- **6.11.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- **6.13.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6.15.** A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, conforme previsto nos **Apêndices**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- **6.16.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **6.17.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **6.18.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- **6.19.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **6.20.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **6.21.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



- **6.22.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **6.23.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **6.24.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022).
- **6.25.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - **6.25.1.** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
  - **6.25.2.** A autoridade competente da Contratante poderá:
    - **a.** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da Contratante, julgar inconveniente;
    - **b.** fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
  - **6.25.3.** Não será permitido que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
  - **6.25.4.** A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.



- **6.26.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.
- **6.27.** As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- **6.28.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.29.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **6.30.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **6.31.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratada que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
  - **6.31.1.** no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - **a.** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - **b.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;



- **c.** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- **d.** cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).
- **6.31.2.** até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
  - **a.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - **b.** certidões que comprovem regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenha sido exigida para fins de habilitação no Termo de Referência;
  - **c.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS); e
  - **d.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **6.31.3.** quando solicitado pela Contratante e no prazo fixado, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
  - **b.** cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a contratante;
  - **c.** cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



- **d.** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
- **e.** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- **6.31.4.** a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
  - **a.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho;
  - **b.** documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
  - **c.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - **d.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - e. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **6.32.** Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa à Contratada, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **6.33.** Sempre que houver admissão de novo empregado pela contratada, os documentos correspondentes aos exigidos no primeiro mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado à Contratante, com a apresentação pela Contratada de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



- **6.34.** A Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente
- **6.35.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do <u>art. 507-B da CLT</u>, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
  - **6.35.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no <u>art. 507-B, parágrafo único, da CLT.</u>
  - **6.35.2.** Para fins de comprovação da tentativa a que se refere este item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
  - **6.35.3.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- **6.36.** No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- **6.37.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- **6.38.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- **6.39.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- **6.40.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, com base nos <u>artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



- **6.41.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - **6.41.1.** Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.
    - **a.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas nesse subitem.
    - **b.** Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da contratada não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pela Contratante em relação aos empregados da Contratada por quaisquer obrigações dele decorrentes.
- **6.42.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **6.43.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **6.44.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- **6.45.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do <u>parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**6.46.** As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

#### **Gestor do Contrato**

- **6.47.** Acompanhará a contratação a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, I</u>);
- **6.48.** Terá conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, II);</u>
- **6.49.** Fará constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, III</u>);
- **6.50.** Executará as diligências e providenciará a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, IV</u>);
- **6.51.** Expedirá a ordem de início, no caso de prestação de serviços (<u>Decreto Municipal</u> nº 4.985, de 2023, art. 15, V);
- **6.52.** Encaminhará cópia do contrato firmado, da proposta da contratada, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, VI</u>);
- **6.53.** Verificará, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, VII</u>);
- **6.54.** Atuará conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, VIII);</u>



- **6.55.** Manterá o controle de todos os prazos relacionados ao contrato e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso (<u>Decreto Municipal nº 4.985</u>, de 2023, art. 15, IX);
- **6.56.** Manterá o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, X</u>);
- **6.57.** Dará início aos procedimentos para a prorrogação do contrato com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XI</u>);
- **6.58.** Verificará se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XII)</u>;
- **6.59.** Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor, ou apontada pelo fiscal, relatará os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informará, com a devida justificativa técnica, à autoridade responsável, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente (<u>Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XIII</u>);
- **6.60.** Apurará situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato (Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XIV);
- **6.61.** Executará as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário (Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XV);



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**6.62.** Poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da contratante, a fim de subsidiar sua decisão.

### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1.** Implantar, na data indicada pela Contratante para o início dos serviços os postos relacionados neste Termo de Referência, conforme horários fixados pelo Fiscal de Contrato, e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- **7.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **7.3.** Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- **7.4.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente autorizada, e Carteira Nacional;
  - **7.4.1.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem/ atualização;
- **7.5.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente;
- **7.6.** Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- **7.7.** Comunicar ao Fiscal de Contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme o item 7.4 anterior;
- **7.8.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;



- **7.9.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- **7.10.** Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- **7.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **7.12.** Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- **7.13.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
  - **7.13.1.** Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:
    - a. apito com cordão;
    - **b.** emblema da empresa;
    - **c.** plaqueta ou crachá de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 1 (um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade:
  - **7.13.2.** Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;
- **7.14.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- **7.15.** Fornecer convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- **7.16.** Fornecer, quando previsto no correspondente regime de posto do Edital, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, observando-se os seguintes parâmetros:



- **7.16.1.** Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- **7.16.2.** Em conformidade com o disposto na <u>Portaria CGCSP nº 33.325, de 30 de março de 2015</u>, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades:
  - **a.** Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, *lemongrass* e gengibre;
- **7.16.3.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 7.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- **7.18.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- **7.19.** O(s) supervisor(es) da Contratada deverá(ão) obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;
- **7.20.** Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria;
- **7.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- **7.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- **7.23.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

- **7.24.** Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no <u>art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019</u>;
- **7.25.** Manter autorização de funcionamento e, quando exigido em regulamento, certificado de segurança, emitidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes;
- **7.26.** Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos, ressalvado o disposto no item 7.26.2:
  - a. ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - b. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - c. ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;
  - **d.** ter concluído com aproveitamento curso de formação específico de vigilante, realizado por escola de formação de profissional de segurança privada devidamente autorizada;
  - **e.** ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
  - **f.** não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do <u>Decreto-Lei nº</u> 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e;
  - g. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
  - **7.26.2.** A exigência da alínea "c" do item 7.26 é excepcionada na hipótese do § 7º do art. 28 da Lei nº 14.967, de 2024, e serão observadas as regras de transição definidas em regulamento a que se refere o art. 54 do mesmo diploma legal.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- **8.2.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **8.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.4. Indicar instalações sanitárias;

### 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
  - **9.1.1.** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.
- **9.2.** A Contratante executará **mensalmente** a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

#### Do recebimento

- **9.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pelo fiscal de contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



- **9.5.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **9.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
  - **9.6.1.** o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - **9.6.2.** o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, informando todas as circunstâncias relevantes para que este consolide a avaliação de desempenho da Contratada, e emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- **9.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **9.8.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **9.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **9.11.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- **9.12.** Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - **9.12.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
  - **9.12.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - **9.12.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - **9.12.4.** Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
  - **9.12.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **9.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- **9.14.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**9.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- **9.16.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022).
  - **9.16.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendose a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do <u>art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **9.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
  - **9.17.1.** o prazo de validade;
  - 9.17.2. a data da emissão;
  - 9.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - **9.17.4.** o período respectivo de execução do contrato
  - **9.17.5.** o valor a pagar
  - **9.17.6.** dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito); e
  - **9.17.7.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - 9.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - **9.20.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018</u>);
- **9.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **9.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.23.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **9.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- **9.25.** O pagamento será efetuado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- **9.26.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### Forma de pagamento

- **9.27.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **9.28.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.29.** A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
  - **9.29.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.30.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **9.31.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31/07/03;
- **9.32.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;
- **9.33.** A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.
- **9.34.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.34.1.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- **9.35.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 971, de 13 de novembro de 2009, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;
- **9.36.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
  - **a.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de valetransporte e de valerefeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
  - **b.** A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à Contratada.
- **9.37.** A Contratante emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para a Contratada. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela Contratada, a Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

# 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL**.

#### Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**10.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- **10.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **10.3.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.3.3. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor</a>;
- **10.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.3.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.</u>
- **10.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.3.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **10.3.8.** Autorização para Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal DPF, nos termos vigentes;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **a.** Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.
- **10.3.9.** Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante;
- **10.3.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **10.3.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.3.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da <u>Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014</u>, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.3.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.3.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
- **10.3.15.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.3.16.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.3.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.3.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- **10.3.19.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **10.3.20.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput , inciso II</u>);
- **10.3.21.** Comprovação de forma objetiva dos índices econômicos abaixo relacionados, mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exceto nos casos em que a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos:
  - a. Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00:
  - LG = (ATIVO CIRCULANTE + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (PASSIVO CIRCULANTE + Exigível a Longo Prazo)
  - **b.** Índice de Liquidez corrente igual ou superior a 1,00:
  - LC= (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)
  - c. Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,00:
  - ISG = (Ativo Total) / (PASSIVO CIRCULANTE + Exigível a Longo Prazo)
  - **d.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **e.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- **10.3.22.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º</u>);
- **10.3.23.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

- **10.3.24.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **10.3.25.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - a. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **12 (doze) meses** ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
  - **b.** Comprovação que já executou contrato(s) com um **mínimo de 50%** (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, conforme Termo de Referência;
- **10.3.26.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.3.27.** A comprovação a que se refere o subitem 10.3.25 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões válidos quanto dispuser o licitante.
- **10.3.28.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- **10.3.29. Declaração** de que o licitante possui ou instalará escritório em local certo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato
- **10.3.30. Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - **a.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- **10.3.31.** Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional, quando a legislação exigir, em plena validade;
  - **a.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 400.276,92 (quatrocentos mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br / www.camaracacapava.sp.gov.br





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	VALOR POSTO/MÊS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	POSTO DESARMADO – 12 HORAS DIÁRIAS – NOTURNO – 2ª FEIRA A DOMINGO		R\$ 17.325,23	R\$ 17.325,23	R\$ 207.902,76
2	POSTO DESARMADO – 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO – 2ª A 6ª FEIRA	2	R\$ 8.015,59	R\$ 16.031,18	R\$ 192.374,16
				R\$ 33.356,41	R\$ 400.276,92

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: Funcional Programática 01.031.7005.2257 — Elemento 3.3.90.37.03.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA – Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Contrato Nº	Período:		Data:				
Contratada:							
Responsável pela fiscalização:							
Gestor de contrato:							
GRUPO 1 DESEMPENHO PI	ROFISSIONAL	PESO (a)	NOTA (b)	SUBTOTAL (c= a x b)			
Cumprimento das Atividades		25%					
Cobertura dos Postos nos Horári	os Dotorminados	30%					
Qualificação/ Atendimento ao Pu		30%					
Uniformes e Identificação	ublico/ Postura	15%					
Officialities e identificação		15/6	Total				
			Total				
COURS & DESERVORANTALIS AS	TI) ((D A DEC	2500 ( )	NOTA (I.)	CURTOTAL			
GRUPO 2 DESEMPENHO A	IIVIDADES	PESO (a)	NOTA (b)	SUBTOTAL			
Especificação Técnica dos Serviço	25	40%		(c= a x b)			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
Equipamentos, Acessórios e Veíc	culos	20%					
Atendimento às Ocorrências		40%					
			Total				
GRUPO 3 GERENCIAN	IENTO	PESO (a)	NOTA (b)	SUBTOTAL (c= a x b)			
Periodicidade da Fiscalização		20%		, ,			
Gerenciamento das Atividades O	peracionais	30%					
Atendimento às Solicitações		25%					
Salários, Benefícios e Obrigações	Trabalhistas	25%					
			Total				
NOTA FINAL (somatória das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)							
	ssinatura do Ge ontrato:		ssinatura do Contratada:	Responsável	da		



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

# APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA – Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não puder ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 - Desempeni Profissional	ho	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento di atividades	das	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:
		<ul> <li>Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes;</li> </ul>
		<ul> <li>Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;</li> </ul>
		• Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada;
		• Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
		<ul> <li>Registrar e controlar diariamente as ocorrências;</li> </ul>
		<ul> <li>Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;</li> </ul>
		• Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
		• Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;
		• Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
		<ul> <li>Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante;</li> </ul>
		<ul> <li>Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;</li> </ul>
		<ul> <li>Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;</li> </ul>
		• Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
		• Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e

	imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;  • Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao
	local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;  • Não se ausentar do posto;
	<ul> <li>Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;</li> <li>Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações,</li> </ul>
	visando à manutenção das condições de segurança;
	<ul> <li>Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.</li> </ul>
Cobertura dos Postos nos horários	<ul> <li>Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas;</li> </ul>
determinados	Obs.: O posto/dia será considerado não coberto quando constatada pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por lei e acordo coletivo; e
	<ul> <li>Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.</li> </ul>
Qualificação/ Atendimento ao Público/Postura	• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público; e
rubiico/ rostura	<ul> <li>Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente autorizada, e Carteira Nacional.</li> </ul>
Uniformes e Identificação	<ul> <li>Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada;</li> </ul>
	• Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes; e
	• Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.



Grupo 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)				
Especificação Técnica dos Serviços	<ul> <li>Serviços prestados em conformidade com a disciplina do Termo de Contrato e seus anexos, inclusive no que concerne às características, materiais e procedimentos de execução demandados.</li> </ul>				
	<ul> <li>Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;</li> </ul>				
Equipamentos,	• Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios, quando for o caso;				
acessórios e veículos (quando for o caso)	<ul> <li>Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza);</li> </ul>				
	<ul> <li>Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou a Gás Natural Veicular (GNV); e</li> </ul>				
	<ul> <li>Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros e portes de arma, quando for o caso.</li> </ul>				
Atendimento às Ocorrências	<ul> <li>Atendimento às ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação; e</li> </ul>				
	■ Registro e controle diários das ocorrências do posto.				



Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)				
Periodicidade da Supervisão	• Execução de supervisão por parte da Contratada na periodicidade acordada, a fim de verificar o pleno cumprimento de suas obrigações objeto da contratação, e atender a possíveis ocorrências;				
	<ul> <li>Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.</li> </ul>				
Gerenciamento das Atividades Operacionais	• Administração das atividades operacionais concernentes ao serviço prestado, tais como gestão da rotina de atividades a serem desenvolvidas, acompanhamento e avaliação da equipe alocada e gestão das ocorrências.				
Atendimento às Solicitações	<ul> <li>Atendimento às solicitações do Contratante em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.</li> </ul>				
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	• Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada em conformidade com a disciplina do modelo de gestão do contrato do Termo de Referência que compõe Anexo do Edital.				



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### APÊNDICE III AO TERMO DE REFERÊNCIA – Relatório das Instalações e Quadroresumo – Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

#### Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

#### Quadro-resumo

GRUPO		MÊS								MÉDIA			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													
TOTAL													



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

# ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA PROCESSO DE COMPRAS № 55/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2025

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

CNPJ: 48.408.496/0001-63  Apresentamos nossa proposta para o fornecimento e execução do objeto detalhad abaixo, pelo preço total de R\$ (), nos termos do Edital	DADOS DO LICITANTE						
CEP: Fone:  E-mail: CNPJ:  OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada.  À Câmara Municipal de Caçapava/SP  CNPJ: 48.408.496/0001-63  Apresentamos nossa proposta para o fornecimento e execução do objeto detalhada abaixo, pelo preço total de R\$ (), nos termos do Edital	Denominação:						
E-mail: CNPJ:  OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos	Endereço:						
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada.  À Câmara Municipal de Caçapava/SP CNPJ: 48.408.496/0001-63 Apresentamos nossa proposta para o fornecimento e execução do objeto detalhada abaixo, pelo preço total de R\$ (), nos termos do Edital	CEP:	Fone:					
de vigilância e segurança patrimonial desarmada.  À Câmara Municipal de Caçapava/SP  CNPJ: 48.408.496/0001-63  Apresentamos nossa proposta para o fornecimento e execução do objeto detalhada abaixo, pelo preço total de R\$ (), nos termos do Edital	E-mail:	l	CNP	:			
Apresentamos nossa proposta para o fornecimento e execução do objeto detalhad abaixo, pelo preço total de <b>R\$ ()</b> , nos termos do Edital	de vigilância e segurança p	atrimonial d		•	staçã	ão de serviç	os contínuos
abaixo, pelo preço total de <b>R\$ ()</b> , nos termos do Edital	CNPJ: 48.408.496/0001-63						
	abaixo, pelo preço total de					-	

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	VALOR POSTO/MÊS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	POSTO DESARMADO – 12 HORAS DIÁRIAS – NOTURNO – 2ª FEIRA A DOMINGO		R\$	R\$	R\$
2	POSTO DESARMADO – 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO – 2ª A 6ª FEIRA	2	R\$	R\$	R\$
				R\$	R\$



Prazo de validade da proposta: dias (mínimo de 60 dias contados de sua apresentação)								
Declaro, para os devidos fi	ns, que:							
L. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da <u>Lei</u> <u>14.133/2021</u> .								
2. Que para elaboração da presenta proposta foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos, despesas de pessoal e insumos.								
assegurados na Constituiçã convenções coletivas de tra data de entrega das propos	<b>3.</b> No preço estão contidos todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.							
<b>4.</b> Quantidade de funcioná	rios que executarã	o os serviços:	-					
Categoria Profissional	Quantidade	Quantidade Total De Horas Por Mês	Entidade De (	Classe				
O licitante deverá aprese	ntar, em anexo,	cópia da carta ou	registro sindi	cal do				
sindicato a qual declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento								
sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.								
, de de 2025.								
Assinatura do representante legal  Nome								
	RG	i						
	CPI E-ma							



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS: Deverá ser preenchida uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de profissional.

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SEX						
Discriminação dos Custos	Desarmado					
Remuneração	R\$					
Salário-base	R\$					
Adicional de periculosidade	R\$					
Benefícios Mensais e Diários	R\$					
Vale-transporte	R\$					
Custo mensal	R\$					
Parcela do trabalhador	R\$					
Vale-refeição	R\$					
Custo mensal	R\$					
Parcela do trabalhador	R\$					
Cesta básica	R\$					
Valor da cesta básica	R\$					
Parcela do trabalhador	R\$					
Assistência médica e Familiar	R\$					
Valor da assistência médica e familiar	R\$					
Parcela do trabalhador	R\$					
Auxílio Funeral	R\$					
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$					
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$					
Insumos Diversos	R\$					
Uniforme	R\$					
Equipamentos e complementos	R\$					
Curso de Reciclagem	R\$					
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$					
Encargos previdenciários e FGTS	R\$					
13º Salário + Adicional de férias	R\$					





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Afastamento maternidade	R\$
Custo de reposição do profissional ausente	R\$
Custo de rescisão	R\$
Outros*	R\$
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$
Custos Indiretos	R\$
Lucro	R\$
Tributos	R\$
ISS	R\$
PIS	R\$
COFINS	R\$
Total do Posto/mês	R\$
Total do Posto/dia (20,68 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024.

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNO DE SEG A DOM			
Desarmado			
R\$			





CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parcela do trabalhador	R\$
Assistência médica e Familiar	R\$
Valor da assistência médica e familiar	R\$
Parcela do trabalhador	R\$
Auxílio Funeral	R\$
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$
Insumos Diversos	R\$
Uniforme	R\$
Equipamentos e complementos	R\$
Curso de Reciclagem	R\$
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
Encargos previdenciários e FGTS	R\$
13º Salário + Adicional de férias	R\$
Afastamento maternidade	R\$
Custo de reposição do profissional ausente	R\$
Custo de rescisão	R\$
Outros*	R\$
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$
Custos Indiretos	R\$
Lucro	R\$
Tributos	R\$
ISS	R\$
PIS	R\$
COFINS	R\$
Total do Posto/mês	R\$
Total do Posto/dia (30,44 dias efetivamente trabalhados no mês)	R\$

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO IV – ENQUADRAMENTO SINDICAL E ATIVIDADE

A empresa	, CNPJ	, para fins que se
fizerem necessárias, relativame	ente ao Pregão Eletrônico n	ıº, promovido
pela Câmara Municipal de Caça	pava/SP:	
I) Informa que possui o seguinte	e enquadramento sindical:	
(Descrever o sindicato patronal	ao qual se enquadra)	
II) Informa que possui a seguinte	e atividade econômica prepor	nderante:
(Descrever)		
III) Apresenta a seguinte justific em que se baseia sua proposta:	· •	nento coletivo do trabalho
(Descrever)		
VI) Apresenta, em anexo, cópia ser enquadrado, em razão do ro ou por força de decisão judicial.	egramento do enquadramen	•
(Anexar à proposta readequada	)	

VII) Assume a responsabilidade nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

VIII) Assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

IX) Confirma a aderênce vinculada para fins de at decorrentes da mão de do contrato, em observa	endimento à eventual r obra, consignados na p	necessidade de repa lanilha de custos e	ctuação dos valores formação de preços
	_de	_de 2025.	
	Assinatura do represo Nome	entante legal	
	RG		

CPF E-mail



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V – DECLARAÇÕES EM GERAL

	A empresa inscrita no CNPJ nº por
interm	nédio do seu representante legal abaixo assinado, <b>DECLARA</b> sob as sanções
admin	istrativas cabíveis e sob as penas da lei:
	a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº
	123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em
	seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como:
	( <b>MICROEMPRESA</b> , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
	de 14/12/2006 ou <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b> , conforme inciso II do artigo
	$3^{\circ}$ da Lei Complementar $n^{\circ}$ 123, de 14/12/2006 ou <b>COOPERATIVA</b> , conforme art.
	34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007);
	b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus
	anexos;
	c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a
	proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
	d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da
	obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
	e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
	insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na
	condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição
	f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho
	degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no
	inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

g) que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

 ,de	_ de 2025.
Assinatura do representante legal	
Nome	
RG	
CPF	
E-mail	



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Eu,, inscrito no CPF sob nº					,		
na	condição	de	representante	legal	da	emp	resa
			, inscrita	no	CNPJ	sob	nº
			, <b>DECLARO</b> para	a os dev	idos fins	que não	foi
condiçõ licitação posterio solicita	ões e peculia o, assumindo ormente o d	ridades ine assim tota esconhecim eração do v	eviamente já que t erentes aos serviços al responsabilidade p nento de fatos evido ralor do contrato que	destinad oor esse f entes à é	os como fato e não época da	objeto do o alegare vistoria p	esta mos para
			, de		de 202	5.	
		Assina	atura do representant Nome	e legal			
			RG				
			CPF				
			E-mail				



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A
EMPRESA \_\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL DESARMADA

A <b>CÂMARA MUNICIP</b>	<b>AL DE CAÇAPAVA</b> , inscrita no 0	CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63,
com sede na Praça da	Bandeira, n° 151 – Centro – Cag	çapava/SP, representado pelo seu
Presidente, Senhor	,,,	,, portador do RG
nº SSP/SP e i	inscrito no CPF/MF sob o nº	, residente e domiciliado
na	, de ora em diante	e designada <b>CONTRATANTE</b> , e a
empresa	CNPJ sob nº	, com sede na Rua
, nº Cep	, representada na forma	a de seu estatuto/contrato social
pelo(a) Senhor(a)	, Cédula de Iden	tidade nº, CPF nº
, dora	vante denominada simplesmen	te <b>CONTRATADA</b> , tendo em vista
o que consta no Proc	esso de Compras n° 55/2025 e e	em observância às disposições da
<u>Lei nº 14.133, de 1º</u>	de abril de 2021, do <u>Decreto</u>	o Municipal nº 4.985, de 14 de
dezembro de 2023	e demais legislações aplicáveis	s, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato,	decorrente do Pregão Eletrô	ónico nº 05/2025, mediante as
cláusulas e condições	a seguir enunciadas.	



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	VALOR POSTO/MÊS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	POSTO DESARMADO – 12 HORAS DIÁRIAS – NOTURNO – 2ª FEIRA A DOMINGO		R\$	R\$	R\$
2	POSTO DESARMADO – 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO – 2ª A 6ª FEIRA	2	R\$	R\$	R\$
				R\$	R\$

- **1.3.** A prestação desse serviço compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à execução, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.1. O Termo de Referência;
  - 1.4.2. Edital da Licitação;
  - **1.4.3.** A Proposta do contratado;
  - **1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.
- **1.6.** Locais de execução dos serviços:
  - **1.6.1.** SEDE Praça da Bandeira, nº 151, Centro, Caçapava/SP;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**1.6.2.** ESTACIONAMENTO – Rua José Guimarães, n° 155 – Centro – Caçapava/SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 107, da Lei n° 14.133, de 2021.
  - **2.1.1.** Este contrato estará vigente a partir da data de expedição da autorização de início dos serviços declarada pelo gestor de contratos designado pela Contratante, desde que devidamente cumpridas as cláusulas 6.31.1 Itens "a","b", "c", "d" e cláusula 7.3 do Termo de Referência.
- **2.2.** O ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - **a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - **d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **2.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- **2.8.** A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **VALOR E RECURSOS**

<b>3.1.</b> O valor total do presente contrato é de R\$	() pelo
período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA	perceberá a importância
mensal estimada de R\$ ().	
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ord	inárias diretas e indiretas

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257— Elemento: 3.3.90.37.03.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **PAGAMENTO**

- **5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **5.2.** O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012</u>, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total.
  - **5.2.1.** Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PISPASEP, COFINS e CSLL previstas na <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012</u>.
  - **5.2.2.** Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
- **5.3.** Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE:
  - **5.3.1.** Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
    - a) Nomes dos segurados;
    - **b)** Cargo ou função;
    - **c)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
    - d) Descontos legais;
    - e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
    - f) Totalização por rubrica e geral;
    - g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento;



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.3.2.** Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
  - **b)** Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles.
- **5.4.** A não apresentação das comprovações exigidas de que tratam as cláusulas anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- **6.1.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- **6.2.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- **6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
  - **6.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- **6.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- **6.5.** Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- **6.6.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- **6.7.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.
- **6.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- **6.9.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.
- **6.10.** A solicitação de repactuação será respondida pelo Contratante no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
- **6.11.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela <u>Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.</u>
- **6.12.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **REAJUSTE**

- **7.1.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, utilizando-se a variação do índice **IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor**, **em 12 (doze) meses**.
- **7.2.** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

#### Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

- **7.3.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- **7.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**7.6.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos.

# CLÁUSULA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - **9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
    - **9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - **9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - **9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - **9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **9.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- **9.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- **9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **9.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- **9.1.20.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- **9.1.21.** Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- **9.1.22.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- **9.1.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- **9.1.24.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **9.1.25.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- **9.1.26.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- **9.1.27.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **9.1.28.** Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **9.1.29.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **9.1.30.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- **9.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- **9.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- **9.1.33.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- **9.1.34.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **9.1.35.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - **9.1.35.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
  - **9.1.35.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- **9.1.36.** Quando não for possível a verificação da regularidade, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.37.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo fiscal de contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **10.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
  - **10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - **10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - **10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - **10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - **10.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - **10.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - **10.1.7.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
    - **a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
    - **b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
    - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;



- **d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- **e)** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- **f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- **10.1.8.** Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- **10.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **10.1.10.** A Administração terá o prazo de um mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de um mês.
- **10.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).
- **10.1.13.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do <u>art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021</u>, quando cabível.
- **10.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTICORRUPÇÃO

**11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**12.1.** As partes deverão observar as disposições da <u>Lei Federal nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)</u>, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### **GARANTIA**

- **13.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, na modalidade \_\_\_\_\_\_, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- **13.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- **13.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **13.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **13.5** deste contrato.
- **13.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **13.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - **13.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - **13.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - **13.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **13.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.
- **13.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **13.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **13.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **13.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **13.13.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **13.14.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- **13.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- **13.17.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **13.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- **13.19.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- **13.20.** Além da garantia de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21</u>, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br / www.camaracacapava.sp.gov.br



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**13.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO E SANCÕES

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a CONTRATADA que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa:

- **iv.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **iv.2)** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **iv.3)** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **14.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **14.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - **14.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **14.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- **15.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**15.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da <u>Lei n.º 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da <u>Lei n.º 14.133</u>, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **ALTERAÇÕES**

- **18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

#### **FORO**

- **19.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.
- **19.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava, [dia] de [mês] de [ano].

ΟU

Caçapava, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

angitur derrite ou representantes regula das partes e	
P/ CONTRATANTE	
P/ CONTRATADA	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº: